

Acordo bilateral de reconhecimento e de revalidação de diplomas de graduação nas áreas da medicina entre a Universidade de Lisboa e a Universidade Federal do Rio de Janeiro

Inspiradas no artigo 42.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação em Portugal pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 28 de Setembro e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, de 14 de dezembro e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho; e promulgado no Brasil pelo Decreto Nº 3.927, de 19 de setembro de 2011

a **UNIVERSIDADE DE LISBOA**, com sede na Alameda da Universidade – Cidade Universitária – 1649-004 – Lisboa - Portugal, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Cruz Serra, doravante designada por ULisboa,

e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Pedro Calmon, 550, Edifício da Reitoria, 2º andar – CEP: 21.941-901 - Rio de Janeiro, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Roberto Leher, doravante designada por UFRJ,

estabelecem o presente Acordo com vista a assegurar o reconhecimento e a revalidação de graus académicos por elas conferidos, através das suas Escolas, Faculdade de Medicina no caso da ULisboa e Faculdade de Medicina no caso da UFRJ.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. Tendo em conta que o sistema de graus é bastante distinto em Portugal e no Brasil, sobretudo depois da concretização dos acordos de Bolonha, adota-se como critério genérico para reconhecimento e revalidação, o tempo de duração da formação.
2. O presente Acordo estabelece os termos que regem o reconhecimento e a revalidação de graus académicos atribuídos na sequência da conclusão dos seguintes cursos:
 - a) ULisboa
Curso de Mestrado Integrado em Medicina com duração de 6 anos (12 períodos), em vigor após 2009, inclusive.

Curso de Licenciatura em Medicina (pré-Bolonha) com duração de 6 anos, em vigor até 2008, inclusive

b) UFRJ:

Curso de Graduação em Medicina com duração de 6 anos (12 períodos) com o respectivo título de Médico.

3. A correspondência entre os graus das duas Universidades supramencionados propostos para concessão do reconhecimento ou revalidação automática é a seguinte:

ULisboa	UFRJ
<ul style="list-style-type: none">• Mestre em Medicina (após 2006, inclusive)• Licenciado em Medicina (até 2006)	<ul style="list-style-type: none">• Título de Médico

Artigo 2.º

Pontos Focais e Coordenadores Institucionais

1. As universidades signatárias designam o Representante de Relações Internacionais da U.Lisboa e a Diretoria de Relações Internacionais da UFRJ como pontos focais responsáveis pelas comunicações formais entre as Universidades e eventuais diligências a desenvolver bilateralmente.
2. As universidades signatárias designarão um professor da Faculdade de Medicina da U.Lisboa e um professor da Faculdade de Medicina da UFRJ, neste caso o coordenador do Programa de Intercâmbio Internacional desta Unidade, necessariamente distintos dos pontos focais, para desempenharem as funções de coordenadores institucionais para a aplicação do presente Acordo, sendo responsáveis por :
 - a. Apreciar as alterações dos currículos e conteúdos programáticos dos cursos das universidades e deliberar sobre a manutenção da concessão do reconhecimento ou revalidação dos graus em causa;
 - b. Emitir pareceres de apoio à decisão com vista à concessão do reconhecimento/revalidação de novos cursos, com base na apreciação dos currículos e conteúdos programáticos dos mesmos;
 - c. Emitir pareceres, sob solicitação dos Reitores, dos Diretores das Faculdades envolvidas e do Vice-Reitor para os Assuntos Acadêmicos (na U.Lisboa) e da Diretoria de Relações Internacionais (na UFRJ).
 - d. Comunicar formalmente aos pontos focais identificados no ponto 1 do artigo 2º as deliberações e pareceres proferidos nos termos deste artigo.

3. As deliberações dos coordenadores institucionais são de natureza genérica, tomadas conjuntamente, por consenso e sujeitas à homologação reitoral.

Artigo 3.º

Atribuição do reconhecimento ou revalidação

1. Para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 2.º, as universidades signatárias comunicam mutuamente, no prazo previsto no n.º 2 do artigo 8.º, as alterações dos currículos e conteúdos programáticos dos cursos das universidades.
2. Após o recebimento da documentação mencionada no número anterior, as universidades signatárias, através dos coordenadores institucionais, proferem, no prazo previsto no n.º 3 do artigo 8.º, as propostas a que se refere na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º.
3. Nos termos do artigo 41.º do Tratado de Amizade, o reconhecimento ou a revalidação serão sempre concedidas, a menos que se demonstre, fundamentadamente, que existe uma diferença substancial entre os conhecimentos e as aptidões atestados pelo grau em questão, relativamente ao grau correspondente na universidade em que o curso se encontra a ser apreciado.
4. O reconhecimento ou a revalidação concedem a totalidade dos direitos inerentes à titularidade dos graus elencados no Artigo 1.º.

Artigo 4.º

Acesso ao regime

Têm acesso ao regime estabelecido pelo presente Acordo os diplomados e graduados nos cursos/ciclos de estudos que tenham sido objeto de reconhecimento ou revalidação a que se refere o artigo anterior.

Artigo 5.º

Procedimentos

1. O requerimento para a concessão de reconhecimento ou revalidação é apresentado por cada graduado à universidade, instruído com os seguintes documentos:
 - a) No caso dos requerimentos apresentados à U.Lisboa:
 - i Requerimento dirigido ao Reitor da universidade, solicitando o reconhecimento do grau académico, e que é disponibilizado em formato digital no endereço eletrónico da U.Lisboa;
 - ii Original de documento comprovativo da titularidade do grau académico para que é requerido o reconhecimento, autenticado pelo Consulado

- Português no Brasil ou legalizado pelo Sistema de Apostilha (Convenção de Haia);
- iii Um exemplar da dissertação ou trabalho final defendido , ou relatório de estágio (em formato digital) quando o reconhecimento se refira a um grau que produzirá efeitos ao grau de mestre em Portugal. A não apresentação do exemplar permitirá ao postulante apenas a possibilidade de reconhecimento ao grau de Licenciatura, independentemente do ano da atribuição de grau.
 - iv Cópia do documento de identificação;
 - v Cópia do documento de registro na Ordem dos Médicos do Brasil (Conselho Regional de Medicina), independentemente de data de validade.
- c) No caso dos requerimentos apresentados à UFRJ:
- i Requerimento dirigido à Decania do Centro de Ciências da Saúde da universidade, solicitando a revalidação do grau acadêmico, e que é disponibilizado em formato digital no endereço eletrônico <http://www.medicina.ufrj.br/formularios>, com a seguinte informação: “Participa do Acordo bilateral de reconhecimento e de revalidação de diplomas U.Lisboa-UFRJ”.
 - ii Original de documento comprovativo da titularidade do grau acadêmico para que é requerida a revalidação autenticado pelo consulado brasileiro em Portugal ou legalizado pelo Sistema de Apostilha (Convenção de Haia)
 - iii Cópia do documento de identificação.
 - iv Cópia do documento de registro na ordem dos Médicos de Portugal, independentemente de data de validade.
2. No âmbito do regime que agora se acorda, fica vedada a apresentação de requerimento em mais do que uma instituição simultaneamente.
3. Em caso de dúvidas sobre a autenticidade da documentação apresentada ou sobre o grau acadêmico que a mesma titula, a universidade a quem é dirigido o requerimento solicita esclarecimentos diretamente à universidade que conferiu o grau.
4. O reconhecimento ou revalidação só pode ser objeto de recusa:
- a) Se o requerente não provar ser titular do grau acadêmico cujo reconhecimento ou revalidação requer;
 - b) Se o grau acadêmico de que o requerente é titular não tiver sido objeto de deliberação favorável da Comissão Permanente de Avaliação e Julgamento.

Artigo 6.º

Documento comprovativo da titularidade do grau

1. No caso da UFRJ a revalidação é objeto de averbamento no verso do original do documento comprovativo da titularidade do grau acadêmico, que pode ser realizado por meios manuais ou informáticos e reveste a seguinte forma:

« O Diretor da Faculdade de Medicina da UFRJ, nos termos do disposto no artigo 42.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000, da Resolução nº 8, de 04/10/2007, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, do Acordo bilateral estabelecido entre a UFRJ e a U.Lisboa, e documentação apresentada no respectivo processo de revalidação nº xxx, homologado pela Congregação dessa Unidade, em [data da congregação], declara que o presente Diploma de [NOME] é equivalente ao título de Médico. Rio de Janeiro, em [data].

O setor de Diplomas da UFRJ registra a Apostila por delegação de competências do Ministério da Educação.

2. No caso da U.Lisboa, é emitida uma certidão, nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, que atestará que ao titular do diploma é reconhecido o grau de mestre ou Licenciado, consoante apresente ou não a dissertação referida no artigo 5.º, n.º1, alínea a), iii deste acordo.
3. O averbamento ou a emissão da certidão deve ser realizado no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrega do requerimento instruído com os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º
4. Após o averbamento ou a emissão da certidão, são realizadas duas cópias do documento comprovativo da titularidade do grau acadêmico, uma para cada Universidade, sendo o original do diploma devolvido ou a certidão entregue ao requerente.

Artigo 7.º

Informação

Cada universidade informa a outra dos reconhecimentos ou revalidações que tenha concedido, num prazo não superior a um mês, através do envio de uma das cópias dos documentos comprovativos da titularidade do grau acadêmico a que se refere o n.º 5 do artigo anterior.

Artigo 8.

Prazos

1. No prazo de 15 dias úteis após a data de assinatura do presente Acordo, as universidades signatárias designam um professor da Faculdade de Medicina da

U.Lisboa e um professor da Faculdade de Medicina da UFRJ, com as funções de coordenador institucional para a aplicação do presente Acordo.

2. No prazo de 30 dias úteis após a aprovação das alterações referidas na alínea b), do nº 2 do artigo 2º, pelas entidades competentes, as universidades signatárias comunicarão entre si enviando informação sobre os novos currículos e conteúdos programáticos dos cursos concernentes.
3. No prazo de 60 dias úteis após a comunicação das alterações dos currículos e conteúdos programáticos pelas universidades, os coordenadores institucionais proferirão as deliberações conjuntas sobre a concessão do reconhecimento ou revalidação dos graus em causa.

Artigo 9.º

Garantias de acesso a outros mecanismos legais

O disposto no presente Acordo não prejudica a possibilidade de exercício legal, por parte dos requerentes, dos direitos já estabelecidos na legislação em vigor relativamente aos processos de reconhecimento e revalidação.

Artigo 10.º

Vigência e denúncia do contrato

1. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de cinco anos. Caso este acordo continue ativo, as partes poderão renová-lo, por igual período, por meio de Termos Aditivos.
2. O presente acordo pode ser denunciado por acordo mútuo entre as partes ou de forma unilateral, por qualquer das partes, mediante comunicação formal entre os Reitores das universidades, por meio de notificação escrita, com uma antecedência mínima de 6 meses.

Feito em quatro exemplares, Lisboa e Rio de Janeiro a ____ de setembro de 2018.

O Diretor da Faculdade de Medicina da
U.Lisboa

O Diretor da Faculdade de Medicina
da UFRJ

Professor Doutor Fausto José Conceição
Alexandre Pinto

Professor Doutor Roberto de Andrade
Medronho

O Reitor da U.Lisboa

O Reitor da UFRJ

Professor Doutor António Manuel
da Cruz Serra

Professor Doutor Roberto Leher